# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANA

DECRETO № 007/96 - de 23 de janeiro de 1996.

Aprova o Regulamento Geral de concursos para provimento de cargos ao Serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no ar. 37, inciso II, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 19 - Fica aprovado o Regulamento Geral dos concursos para provimento de cargos do serviço público municipal, constantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 014/90, de 05 de março de 1990, seu Regulamento e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de janeiro de 1996.

Registre-se e Publique-se. Em, 23 de janeiro de 1996.

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13443 de 2901/96, pág. n.º 18



ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS, APROVADO PELO DECRETO Nº 007/96. DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - Os concursos para provimento de cargos do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2Q - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3Q - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4Q — A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO II

### DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 59 - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Geral composta por 03 (três) membros, sendo que um será o Diretor do Departamento de Administração que elaborará para cada concurso um REGULAMENTO ESPECIAL, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

 $\ensuremath{\mathrm{I}}$  - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;

II - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

m.

#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANA

- III condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma, capacidade física, limite de idade e sexo;
- IV natureza, forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 15 dias da publicação do Edital;
- V para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- $\mbox{\sc VII}$  o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- VII critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais,
  - VIII outros informes julgados necessários.
- Art. 6Q Os prazos fixados no Regulamento Especial, poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

#### CAPÍTULO III

### DOS CANDIDATOS

- Art. 79 Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:
  - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II ter completado 18 anos de idade;
  - III estar no gozo dos direitos políticos;
  - IV estar quite com as obrigações militares;
- $\mbox{V}$  haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
- $\mbox{\rm VI}$  atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

m



ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 89 - As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10 A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias.
- Art. 11 As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pelo Departamento de Administração.
- § 10 A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.
- § 20 juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias tamanho 3 x 4, tiradas de frente e recentes.
- Art. 12 No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.
- Art. 13 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.
- Art. 14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.
- Art. 15 Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada Concurso.
- Art. 16 Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração, cabendo a seu Diretor decidir a sua aprovação.
- Art. 17 Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

~



ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 27 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

- § 10 A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá número de identificação repetido na prova.
- §  $2\underline{0}$  Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Departamento de Administração.
- § 30 Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por Edital.
- Art. 28 Nos concursos poderão ser considerados como títulos:
  - I frequência e conclusão de cursos;
  - II experiência de trabalho;
  - III habilitação em concursos;
  - IV trabalhos publicados;
- $\mbox{\ensuremath{\text{V}}}$  outras atividades reveladoras da capacidade do candidato;

Parágrafo Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

### CAPÍTULO VII

#### DO JULGAMENTO

Art. 29 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 30 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 10 - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

ju.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANA

#### CAPÍTULO V

#### DAS BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 18 O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 a 07 membros, dos quais um será o Presidente, escolhido entre os componentes.
- Art. 19 A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.
- Parágrafo Único A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pela Comissão Geral.
- Art. 22 A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

- Art. 21 As provas preparadas segundo o disposto no art. 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.
  - Art. 22 Todas as provas são de caráter eliminatório.
- Art. 23 Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identificação.
- Art. 24 Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
- Art. 25 Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:
- I comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.
- II ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.
- Art. 26 As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

~



ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- \$ 29 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) de acertos nas provas escritas.
- $\$  3Q A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.
- Art. 31 Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 32 - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximados até décimos, arredondados para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial de divulgação da Prefeitura.
- Art. 34 Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

- Art. 35 Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.
- Art. 36 Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.
- Art. 37 Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

. سرا

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANA

 $\mbox{\sc Art.}$  38 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

§ 10 - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - obtiver major nota na prova de conhecimentos específicos;

II - experiência no trabalho;

III - casados ou viúvos, com maior encargo de família.

IV - o mais idoso.

§ 29 — Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

#### CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 40 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 014/90 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de janeiro de 1996.

Enio Valdir Ceni Prefeito Municipal

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13443 de 25701/86, pág. n. 18